



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

N.º 001/2021 - SEAPA/GAB/ASSESP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA/RR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2021, o Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 84.012.012/001-2, por intermédio da **SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA**, com sede na Rua General Penha Brasil, n.º 1121, Bairro São Francisco, Boa Vista, CEP n.º 69.305-130, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **EMERSON CARLOS BAÚ**, inscrito no CPF sob o n.º 402.969.112-91, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 611-P, de 20 de março 2019, doravante denominado como **SEAPA/RR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.056.248/0001-25, com sede administrativa na Avenida São Paulo, n.º 1077, bairro Centro, São João da Baliza/RR – CEP n.º 69.375-000, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 501025 MAER/RR, inscrita no CPF n.º 035.995.997-00, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a **SEAPA/RR** e o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, visando realizar, em conjunto, eventos, capacitações, permissão de uso de imóveis, fornecimento de equipamentos, consultoria e atendimentos técnicos, disponibilização de servidores, entre outros, para promover práticas agrícolas sustentáveis, bem como tornar um ambiente propício para o desenvolvimento da agricultura, e conseqüentemente, novos postos de trabalho e geração de renda.

Parágrafo Único – O presente Acordo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Projetos e Planos de Trabalho, elaborados nos Acordos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

2.1 DOS COMPROMISSOS DA SEAPA/RR:

- a) Mobilizar e indicar os participantes das ações previstas para a Agricultura;
- b) Disponibilizar espaço com infraestrutura necessária para a realização das ações;
- c) Disponibilizar equipamentos para os técnicos com o intuito de atender os agricultores da região;
- d) Disponibilizar servidores com a intenção manifestada pelas partes durante a vigência do presente acordo, sem ônus adicional para o órgão de origem, ficando o órgão requisitante obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, mensalmente.
- e) Participar de eventos de parceria com a Prefeitura;
- f) Mobilizar o público alvo de cada ação;
- g) Executar as atividades de sua responsabilidade;
- h) Garantir a realização das ações pactuadas, com a qualidade dos profissionais e das ações indicadas;
- i) Indicar profissional para a realização do trabalho proposto, elaboração da agenda de ações, bem como acompanhar a execução das ações desenvolvidas;
- j) Executar as atividades de sua responsabilidade, em conformidade com as cláusulas e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

2.2 DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA:

- a) Disponibilizar espaço com infraestrutura necessária para a realização das ações;
- b) Realizar eventos, capacitações, consultoria e atendimentos técnicos e de gestão ao produtor;
- c) Indicar profissional para a realização do trabalho proposto, elaboração da agenda de ações, bem como acompanhar a execução das ações desenvolvidas;
- d) Garantir a realização das ações pactuadas, com a qualidade dos profissionais e das ações indicadas;
- e) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das ações;
- f) Disponibilizar para os parceiros relatórios das ações realizadas;
- g) Trabalhar junto a SEAPA/RR na mobilização do público-alvo de cada ação;
- h) Disponibilizar equipamentos para os técnicos com o intuito de atender os agricultores da região;
- i) Executar as atividades de sua responsabilidade, em conformidade com as cláusulas e condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

3.1 Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes deverão indicar um representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito, por meio da elaboração conjunta de Plano de Trabalho, que deverá ser anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

4.1 Não há previsão de bens a serem adquiridos para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a SEAPA/RR e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Acordo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Acordo será providenciada pela SEAPA/RR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista/RR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Além das disposições específicas já vistas, o presente negócio jurídico rege-se pelas disposições a seguir:

- a) Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária;
- b) Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, mediante Acordo aditivo, sendo vedadas alterações de seu objetivo e finalidades;
- c) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desse ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte;
- d) Os partícipes reconhecem, expressamente, que a execução desse ACORDO DE COOPERAÇÃO não gerará qualquer relação de emprego;
- e) Os casos omissos e/ou eventuais dúvidas sugeridas em decorrência desse ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas pelos partícipes.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Pela **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – SEAPA/RR**

(assinatura eletrônica)

EMERSON CARLOS BAÚ

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Roraima – SEAPA

Dec. nº 611-P de 20 de março de 2019

Pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA– RR:**

(assinatura eletrônica)

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiama de Matos Azevedo

CPF: 919.867.532-04

NOME: Jussara de Figueiredo Rodrigues

CPF: 509.497.992-20



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Carlos Baú, Secretário de Estado**, em 12/01/2021, às 10:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maura de faria oliveira, Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiama de Matos Azevedo, Assessora Especializada**, em 13/01/2021, às 12:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Figueiredo Rodrigues, Assessora Especializada**, em 13/01/2021, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1240831** e o código CRC **F90F3160**.